



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 649/2023  
DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**Concede Subvenção a Sociedade Filarmônica  
Euterpe Maruinense e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No corrente ano será concedido auxílio financeiro a Sociedade Filarmônica Euterpe Maruinense, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal 357/2005, e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria de Finanças do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

**Art. 3º** A destinação dos recursos recebidos pela Euterpe Maruinense é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ.

**§ 1º** Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

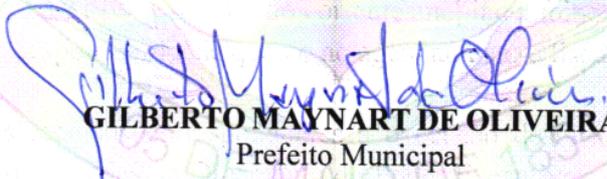
**Art. 4º** Fica estabelecido que Sociedade Filarmônica Euterpe Maruinense realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

**Art. 5º** Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 648/2022 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2023, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 02 de março de 2023.**

  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal